



CONTRATO **019/FE/2021** DE LICENCIAMENTO DE CULTIVARES DE FEIJÃO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ — IAPAR-EMATER COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA — COOPERALFA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO — FAPEAGRO.

Por este instrumento, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, com sede à Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba-PR, CEP 80035-270 inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado IDR-Paraná, representado neste ato por sua Diretora de Pesquisa e Inovação, VANIA MODA CIRINO, brasileira, Engenheira Agrônoma, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 6.415.904-6 SSP/PR, inscrita no CPF sob o nº 850.548.448-72, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR, nomeada por meio do Decreto Estadual nº 3.822, de 10 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.601, de 09 de janeiro de 2020, com poderes delegados para a formalização do presente contrato por meio da Portaria nº 004/2020, de 29 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10.622, de 07, de fevereiro de 2020, a produtora de sementes **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA** – COOPERALFA, inscrita no CNPJ sob nº 83.305.235/0152-21, neste ato representado por seu Primeiro Vice-Presidente CLÁDIS JORGE FURLANETTO, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 1231018 SSP-SC CPF nº 449.796.570-87 na Avenida Moises Damasso nº 93, Bairro: Piedade, Canoinhas-SC, Inscrição Estadual nº 258.148.586, RENASEM inscrito junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA sob o nº SC-03195/2017, tendo como Responsável Técnico pela produção de sementes CLAUDINEY FRANCISCO TURMINA, portador da Cédula de Identidade nº 3209776 SSP-SC, CPF nº 98621254972 e RENASEM nº SC-00012/2005, doravante denominado LICENCIADO e, na condição de interveniente, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de Fundação de Apoio, nos termos do Código Civil, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, Londrina - PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, HEITOR ROSSITTO NÉIA, casado, brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade n.º 916.543-6 e CPF sob o n.º 175.418.329-87, doravante denominada FAPEAGRO, tendo entre si justo e acertado, firmam o presente Contrato, na forma das cláusulas e condições que seguem:

**CONSIDERANDO** que o **IDR-Paraná** desenvolve programa de melhoramento genético para obtenção de cultivares de feijão para o Estado do Paraná e é uma instituição pública de ciência e tecnologia do Estado do Paraná que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

**CONSIDERANDO** que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, econômica e financeira, instituída com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente, inclusive para a gestão administrativa, financeira e de pessoal necessária à execução de projetos;

**CONSIDERANDO** que o **LICENCIADO** está interessado em multiplicar cultivares de feijão de acordo com suas necessidades e sob os termos definidos neste Contrato;

CONSIDERANDO a Lei Paranaense de Inovação, nº 20.541, de 20 de abril de 2021, a Lei Estadual das Fundações nº 20.537, de 20 de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.796, de 23 de setembro de 2021, o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, pela Lei Federal de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e pela Lei Federal nº 12.243, de 11 de janeiro de 2016, cujo arcabouço jurídico estabelece as medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e regulamenta as atividades de inovação, transferência e licenciamento de tecnologia, sujeitando-se ainda à Política Institucional de Inovação do IDR-Paraná, publicada nas Portarias nº 177, de 29 de setembro de 2020 e nº 186, de 23 de outubro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional de Sementes e Mudas, nº 10.711/2003, regulamentada pelo Decreto nº 10.586/2020 e a Lei de Proteção de Cultivares, nº 9.456/1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366/1997;

Resolvem as partes celebrar o presente contrato, que se regerá pela legislação vigente e pelas cláusulas e condições a seguir expostas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

**1.1.** O presente Contrato tem por objetivo estabelecer parceria entre o **IDR-Paraná** e o **LICENCIADO** para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo **IDR-Paraná**, devidamente registradas no Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (RNC/MAPA), com a interveniência administrativa e operacional da **FAPEAGRO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Classe de sementes e responsabilidade

- **2.1.** O **LICENCIADO** está autorizado a produzir, multiplicar e comercializar sementes de classes subsequentes às daquelas fornecidas pelo **IDR-Paraná**, conforme a legislação vigente.
- **2.2.**O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade de sementes das cultivares objeto deste Contrato nas classes subsequentes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade por parte do **IDR-Paraná**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.
- **2.3.** O **IDR-Paraná** não se responsabiliza tecnicamente pela decisão de semeadura em Estados onde não exista ensaio de Valor de Cultivo e Uso VCU das cultivares objeto deste Contrato.

# CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações

## 3.1. O IDR-Paraná se obriga a:

- a) Fornecer ao **LICENCIADO** a quantidade de sementes, de acordo com a disponibilidade do **IDR-Paraná**;
- b) Apoiar tecnicamente o **LICENCIADO**, mediante o fornecimento de informações disponíveis em seu acervo tecnológico, tanto na produção de sementes, como na instalação de parcelas de campos demonstrativos para a difusão das cultivares objeto deste Contrato, quando for o caso.

#### **3.2.** O **LICENCIADO** se obriga a:

- a) Encaminhar, impreterivelmente, até o dia 31 de março, para produção obtida na 1º safra (das "águas") do ano anterior, e até o dia 30 de setembro, para produção obtida na 2º safra e 3º safra (da "seca" e outono-inverno) do ano anterior, sem ser cobrado pelo IDR-Paraná, o Relatório de Produção e Comercialização de Sementes constante no Anexo II para as cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares—SNPC ou encaminhar voluntariamente para as cultivares não protegidas;
- b) O **IDR-Paraná** poderá solicitar, a qualquer tempo, cópia das notas fiscais das sementes comercializadas;
- c) Estar devidamente registrado no Registro Nacional de Sementes e Mudas RENASEM, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA e inscrever os campos de produção junto ao órgão de fiscalização, conforme legislação vigente;
- d) Solicitar por e-mail ao **IDR-Paraná** a respectiva Autorização para o total de quilos de sementes e o total de ha (hectares) a serem semeados para multiplicação das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, ou solicitar voluntariamente daquelas que não são protegidas, mediante preenchimento do **Anexo I Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes**, parte integrante deste Contrato;
- e) Informar ao **IDR-Paraná**, no pedido de Autorização para multiplicação, a quantidade de sementes e de ha (hectares) a serem semeadas para multiplicação das cultivares, os locais onde serão implantados os campos de produção de sementes, data de semeadura e previsão de colheita, categoria da semente adquirida e a ser inscrita, juntamente com o Certificado ou Termo de Conformidade das sementes e a nota fiscal quando forem adquiridas de terceiros;
- f) Fornecer, quando for o caso, toda a infraestrutura e apoio necessário para a instalação, condução e colheita das parcelas de campos demonstrativos com o objetivo de divulgar as cultivares objeto deste Contrato;
- g) Autorizar o órgão oficial de fiscalização a fornecer oficialmente ao **IDR-Paraná**, todas as informações relacionadas com o resultado da produção, beneficiamento e comercialização das sementes das cultivares licenciadas;
- h) Permitir ao **IDR-Paraná** ou terceiro por este indicado, livre acesso aos campos de produção e às unidades de beneficiamento de sementes, para realização de controle de qualidade das sementes, para fiscalização dos documentos de produção e de comercialização, em qualquer fase da produção;

i) Impedir o acesso a esse material genético por parte de terceiros, ficando expressamente vedada, a utilização das sementes das cultivares licenciadas para multiplicação isolada não autorizada neste Contrato ou em outras combinações híbridas, mesmo que em caráter experimental.

#### 3.3. A FAPEAGRO se obriga a:

- a) Receber do **LICENCIADO** os valores referentes à contribuição tecnológica conforme Cláusula 5ª e destiná-los à execução dos objetivos determinados pelo **IDR-Paraná** de acordo com as diretrizes e acordos institucionais;
- b) Emitir nota fiscal, fatura ou recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica;
- c) Informar ao **IDR-Paraná** a cada recebimento de recursos referentes aos ganhos econômicos previstos nos contratos firmados.

# CLÁUSULA QUARTA - Controle da qualidade

- **4.1.** No caso de condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes ou da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, as sementes ou grãos deverão ser descartados, podendo ser destinados ao consumo industrial, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de fiscalizar essa operação.
- **4.2.** Na ocorrência de qualquer avaria (climática, pragas e doenças) no campo, que cause perda, total ou parcial, da produção, o **LICENCIADO** deverá imediata e obrigatoriamente entrar em contato com o **IDR-Paraná**, para que o mesmo possa fazer uma avaliação dessa perda.
- **4.3.** Na hipótese de ocorrência do disposto nos itens 4.1. e 4.2, o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** um laudo assinado pelo Responsável Técnico em até 10 (dez) dias da constatação do fato. No caso de cultivar protegida pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, o **LICENCIADO** deverá encaminhar documentos que comprovem à destinação do montante descartado, cabendo ao **IDR-Paraná** o direito de requisitar tais documentos transcorrido o prazo citado acima.
- **4.4.** No caso de descumprimento da entrega dos documentos no prazo estabelecido no item 4.3., o **IDR-Paraná** efetuará a cobrança da contribuição tecnológica, conforme estipulado na Cláusula 5ª, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendido pelo **IDR-Paraná** no ano em questão.

#### CLÁUSULA QUINTA— Contribuição Tecnológica

- **5.1.** Pelo direito de multiplicar e comercializar a produção obtida das cultivares licenciadas, sendo elas protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, o **LICENCIADO** deverá pagar um valor monetário, referente à contribuição tecnológica, em conta corrente indicada pela **FAPEAGRO**, mediante as seguintes condições:
  - a) O **LICENCIADO** deverá pagar o percentual de **3%** (três por cento), calculado sobre o valor monetário total obtido com a venda das sementes produzidas a partir das

cultivares licenciadas, conforme informado no **Relatório de Produção e Comercialização** – **ANEXO II**;

- b) O valor da contribuição tecnológica será depositado pelo **LICENCIADO** à **FAPEAGRO** em conta corrente do Banco do Brasil nº **34.958-5**, Agência nº **3509-2**, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento;
- c) Caso estiver discriminado nas notas fiscais o valor monetário referente ao tratamento de sementes, ICMS e transporte, bem como eventuais ocorrências de devoluções de sementes, estes poderão ser descontados do valor monetário total da nota fiscal antes do cálculo da contribuição tecnológica;
- d) Será facultativo o pagamento da contribuição tecnológica para as cultivares sem a proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC;
- e) Após a fase de multiplicação e colheita, o **LICENCIADO** deverá pagar a contribuição tecnológica até o dia **31 de março** do ano seguinte para produção obtida na 1º safra (das "águas") e até o dia **30 de setembro** do ano seguinte para produção obtida na 2º safra e 3º safra (da "seca" e outono-inverno);
- f) O **IDR-Paraná** poderá, a qualquer tempo, solicitar cópia das notas fiscais das sementes vendidas e dos "Mapas de Produção e Comercialização de Sementes" da safra solicitada que foram entregues e aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, sendo obrigatório, após a solicitação, o envio para as cultivares protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC e facultativo das cultivares não protegidas;
- g) No estoque remanescente será incidida a contribuição tecnológica após a sua comercialização, sendo efetuada a cobrança na safra seguinte;
- h) Do resultado de multiplicação das cultivares objeto deste Contrato, protegidas pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares SNPC, que não for comercializado em decorrência de perda ou condenação total ou parcial dos campos de produção de sementes, da não aprovação de um ou mais lotes já beneficiados, da reserva para semeadura de um novo campo de sementes ou da venda como grão o resultante da multiplicação, o **LICENCIADO** deverá encaminhar ao **IDR-Paraná** relatório assinado pelo Responsável Técnico, contendo a justificativa e o destino da produção, acompanhado de documentos pertinentes à comprovação;
- i) O não cumprimento do disposto nos itens e) ou g) dessa mesma cláusula, implicará na cobrança da contribuição tecnológica, utilizando como base de cálculo o potencial médio produtivo apresentado nos VCUs da referida cultivar, a área solicitada para inscrição de campo e o valor monetário médio do Kg de sementes genéticas ou básicas da espécie, vendidas pelo **IDR-Paraná** no ano em questão;
- j) A área de sementes das cultivares objeto deste Contrato, indicada pelo **LICENCIADO** em cada semeadura, poderá ter suas dimensões conferidas pelo **IDR-Paraná**;
- k) Em caso de atraso no pagamento da remuneração prevista, fica acordado entre as partes a cobrança adicional de 2% (dois por cento) de multa, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês. Fica acordado ainda que a cobrança seja realizada através de boleto bancário e que se não liquidado, até 5 (cinco) dias após o vencimento, será encaminhado automaticamente para Registro em Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;

- I) Na hipótese desta inadimplência por parte do **LICENCIADO** estender-se por mais de 3 (três) meses, este Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caso em que os valores devidos serão apurados mediante liquidação por cálculo, perícia contábil ou arbitramento, acrescidos de multa de 30% (trinta por cento), além dos referentes às despesas necessárias à apuração dos valores e da cobrança de honorários advocatícios e mais perdas e danos.
- **5.2.** As partes acordam que a **FAPEAGRO** será responsável pela emissão de nota fiscal, fatura ou recibo ao **LICENCIADO**, correspondente ao valor pago a título de contribuição tecnológica.

#### CLÁUSULA SEXTA – Exclusividade

**6.1.** A celebração deste Contrato não implica ao **LICENCIADO** exclusividade para a multiplicação dessas sementes, conforme §3º, art. 13 da Lei Estadual de Inovação nº 20.541/2021, e nem exigirá que o mesmo se abstenha de firmar contratos similares com outras entidades obtentoras de material genético. Este fato não poderá afetar a comercialização das sementes das cultivares licenciadas junto ao **IDR-Paraná**.

# CLÁUSULA SÉTIMA – Reembalagem

**7.1.** Na hipótese de venda para reembalagem, a responsabilidade pelo pagamento da participação do **IDR-Paraná** no faturamento das sementes, ficará exclusivamente a cargo do **LICENCIADO**, mediante termo de compromisso específico a ser oportunamente firmado entre a mesma e o parceiro reembalado, com a interveniência do **IDR-Paraná**.

# CLÁUSULA OITAVA - Sigilo e confidencialidade

**8.1.** As Partes se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas por força deste Contrato, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da Parte que a transmitiu.

#### CLÁUSULA NONA – Propriedade intelectual

- **9.1.** O presente Contrato não implica, em nenhuma circunstância e sob nenhuma condição, na transferência ao **LICENCIADO** de qualquer espécie de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IDR-Paraná**.
- **9.2.** Pertencem, e continuarão a pertencer ao **IDR-Paraná** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas.
- **9.3.** É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou pedido de proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente às cultivares, seus parentais e eventuais cultivares derivadas, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e expressa autorização do **IDR-Paraná**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizados, serão feitos em nome do **IDR-Paraná**.
- **9.4.** O **IDR-Paraná** deverá ser expressamente comunicado sobre qualquer alteração das cultivares licenciadas, que possam ou não ser objeto de proteção, obtida na vigência ou até

cinco anos após o vencimento do presente Contrato, por esforço conjunto das partes ou não, para que sejam negociados entre as Partes os termos da propriedade intelectual nesta circunstância.

# CLÁUSULA DÉCIMA – Uso da marca e atividades promocionais

- **10.1.** O **LICENCIADO** deverá fazer constar na embalagem comercial das sementes a designação da cultivar, conforme consta no registro efetuado pelo MAPA/RNC, e, ainda, na embalagem ou na etiqueta, a denominação "**TECNOLOGIA IAPAR**", acompanhada da logomarca.
- **10.2.** Os programas de marketing que vierem a ser desenvolvidos pelo **LICENCIADO** visando divulgar, promover e difundir as cultivares objeto deste Contrato, através da mídia, deverão ser antecipadamente e formalmente submetidos ao **IDR-Paraná** para aprovação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do pessoal

**11.1.** As pessoas que o **LICENCIADO** vier a utilizar a qualquer título, na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato, nenhum vínculo ou direito terão em relação ao **IDR-Paraná**, respondendo o **LICENCIADO** integralmente por quaisquer direitos, porventura reivindicados pelas mesmas, mormente trabalhistas e previdenciários.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Vigência e Alterações

- **12.1.** O Contrato terá vigência de 3 (três) anos, iniciada a partir da data de sua assinatura por todas as partes, sendo considerado o início a data da última assinatura na plataforma eletrônica do Governo Estadual do Paraná e-Protocolo.
- **12.2.** Quaisquer alterações, decorrentes da execução do presente Contrato, deverão ser efetivadas por escrito pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão

- **13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação por escrito feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela Parte interessada, sem que isso possa acarretar qualquer sanção, devendo as partes responderam pelas obrigações assumidas e decorrentes até a data da solicitação de rescisão.
- **13.2.** O **IDR-Paraná** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato em razão do descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades imputadas ao **LICENCIADO**, decorrentes nas seguintes situações:
  - a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total do objeto desse Contrato a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IDR-Paraná**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem.
  - b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o Contrato.
  - c) Atraso no pagamento devido ao IDR-Paraná, previsto neste Contrato.

- d) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda caso esta entre em recuperação judicial ou extrajudicial.
- **13.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente Contrato, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.
- **13.4.** A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título (Paula, sobre qual em específico você quer dizer, ficou aberto a todas do item 13)
- **13.5.** O **LICENCIADO** fica ciente que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IDR-Paraná** de acordo com o que dispõe os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a isto caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações ao **LICENCIADO**, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que acaso esteja em curso.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Descumprimento do Contrato

- **14.1.** A parte que descumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato será aplicada uma multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente Contrato, que se constitui no valor da semente adquirida para semeadura, somado a projeção de contribuição tecnológica, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente.
- **14.2.** Verificada a ausência de culpa, fica a parte dispensada do pagamento de multa na hipótese de rescisão, devendo esta se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Penalidades**

**15.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independente da incidência de multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Gestão e Fiscalização

**16.1.** Para acompanhar a execução do presente Contrato, as partes designam desde já, cada uma, um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

#### I - Pelo IDR-Paraná:

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2159 E-mail: paulo@idr.pr.gov.br (Responsável Técnico)

#### II - Pela FAPEAGRO:

Nome: Bruna Rossi

Profissão: Administradora

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601 E-mail: bruna@fapeagro.org.br

(Responsável pela administração financeira)

#### **III - Pelo LICENCIADO:**

Nome: Claudiney Francisco Turmina Profissão: Responsável Técnico

Endereço: Rua Visconde de Cairú, 310-D, Chapecó

Telefone: (49) 3321-7064

E-mail: Claudiney.turmina@cooperalfa.coop.br

(Responsável Técnico)

16.2. O **IDR-Paraná** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar e fiscalizar os as áreas de plantio, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal assumida pelo **LICENCIADO.** 

16.3. A solicitação para acompanhamento referida no item 16.2 deverá ser encaminhada ao Responsável Técnico do **LICENCIADO** por e-mail ou correspondência com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência e estará sujeita a disponibilidade do mesmo, que poderá agendar a data para outro dia mais apropriado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Definições Gerais

- **17.1.** Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:
  - a) Não se configura, no presente Contrato, qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus respectivos funcionários.
  - b) O **LICENCIADO** se responsabiliza única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo decorrentes dos serviços por ela prestados no âmbito do presente Contrato, nas esferas administrativa, civil, ambiental, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-lo do **IDR-Paraná**.
  - c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as Partes.
  - d) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundas do presente, não podendo este reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização das cultivares objeto do presente Contrato.
- **17.2.** Oportunamente, cultivares que forem lançadas após a data de assinatura deste Contrato e que necessitarem de modificações em suas Cláusulas, bem como daquelas lançadas até o presente momento, serão incluídas na forma de Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Publicação

- **18.1.**O extrato do presente Acordo será levado à publicação pelo **IDR-Paraná**, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
- **18.2.** A **CONTRATANTE** está ciente e autoriza que **o IDR-Paraná** e a **FAPEAGRO**, por força do art. 10 da Lei Paranaense de Fundações nº 20.537/2021, divulguem na íntegra, em sítio eletrônico dedicado à transparência, o presente instrumento contratual, respeitando-se as informações de natureza sigilosa.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Lei Geral de Proteção de Dados

- **19.1.** Para o fim exclusivo de executar o objeto do presente Contrato, qualquer dos Partícipes, que seja considerado como "Parte Receptora", poderá realizar o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais relacionadas à outra parte ("Parte Reveladora").
- **19.2.** Os dados pessoais acima citados incluem nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados informados de livre, consciente e manifesta vontade pela Parte Reveladora, que possam identificar direta ou indiretamente as pessoas relacionadas aos dados.
- **19.3.** A Parte Receptora somente poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais coletados quando estritamente necessário para a execução dos trabalhos e desde que previamente aprovado pela Parte Reveladora. A autorização ora exigida não exime a Parte Receptora de arcar com os danos oriundos de qualquer utilização indevida dos dados pessoais pelo terceiro receptor.
- **19.4.** Os dados serão mantidos sob arquivo da Parte Receptora estritamente pelo tempo necessário para o cumprimento do objeto deste Contrato. Após concluído o presente Contrato, os dados pessoais acima citados serão destruídos, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, I da Lei nº 13.709/18.
- **19.5.** A Parte Reveladora poderá, a qualquer momento, solicitar à Parte Receptora acesso a todos os dados pessoais que lhe foram disponibilizados, bem como solicitar a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados, desde que o exercício de tais direitos, não impossibilite a execução do presente Contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, V da Lei nº 13.709/18.
- **19.6.** Os Partícipes se comprometem e desde já se obrigam a respeitar integralmente a legislação vigente sobre proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei nº 13.709/2018 e o Decreto Estadual nº 6.474/2020, que regulamenta a aplicação da LGPD no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, respondendo cada qual, na medida de sua culpabilidade, por eventuais penalidades e condenações.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – Anticorrupção

**20.1.** Os Partícipes declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato:

a) Declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção em vigência no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumprilas por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

b) Declaram que adotam políticas e procedimentos visando assegurar o cumprimento da Legislação Anticorrupção, devendo disponibilizar tais políticas e procedimentos à outra parte, sempre que solicitado.

c) Declaram que observam as seguintes condutas:

I. não exploram mão de obra infantil;

II. não exploram qualquer forma de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

III. não toleram quaisquer práticas que importem em discriminação de raça ou gênero.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- Do foro

**21.1** Fica eleito o foro Estadual da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam eletronicamente este documento, com ou sem a utilização de certificado digital, na plataforma e-Protocolo do Governo do Paraná (<a href="www.eprotocolo.pr.gov.br">www.eprotocolo.pr.gov.br</a>) na presença de duas testemunhas, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura.

Londrina, data da assinatura.

#### **VANIA MODA CIRINO**

Diretora de Pesquisa e Inovação - IDR-Paraná

#### **HEITOR ROSSITTO NÉIA**

Diretor-Presidente - FAPEAGRO

# **CLÁDIS JORGE FURLANETTO**

VICE-PRESIDENTE - COOPERALFA

**TESTEMUNHA** 

ALEXANDRE ROGÉRIO RAMOS ANDERSON DE TOLEDO





# ANEXO I Formulário para Solicitação de Inscrição de Campos de Sementes

# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER

Solicitação para AUTORIZAÇÃO de inscrição de campos de sementes e mudas de cultivares desenvolvidas pelo IDR-Paraná (opcional para não protegidas)

D	ADOS DA EN	1PRESA C	OU PRODUT	OR QUE F	ARÁ A INS	CRIÇÃO I	OO CAMP	0		
NOME PRODUTOR O	OU NOME FANTA	SIA:								
RG OU RAZÃO SOCIA	AL:									
ENDEREÇO:				BAIRRO:						
MUNICÍPIO:				ESTADO:						
CEP:				CAIXA POSTAL:						
FONES:	FONES:				FAX:					
				CONTATO:						
CNPJ OU CPF:										
REGISTRO RENASEM				INSC. ESTADUAL OU CAD-PRO:						
ENDEREÇO P/ CORR	ESPONDÊNCIA:									
								_		
REPRESE	NTANTE LEG	AL DO PI	RODUTOR F	PARA ASSII	NAR CONT	RATO DE	LICENCIA	AMENTO		
NOME:										
ENDEREÇO:						CIDADE/U				
NACIONALIDADE:						ESTADO CIVIL:				
PROFISSÃO:			RGO NA EMPRI	ESA:						
CPF:		RG	:			ÒRGÃO EMISSOR/UF:				
RESPONSÁVEL TÉCNICO										
NOME:										
ENDEREÇO:		CID	ADE/UF:	RENASEM:						
CPF:		RG		ÓRGÃO EMISSOR/UF:						
TESTEN NOME:	/IUNHA DO PF	RODUTOR	(SOMENTE (PREFERÊNC			ATO DE L	ICENCIAN	IENTO)		
CPF:		RG	•			ÓRGÃO EMISSOR/UF:				
SOLICITAÇÃO DE LICENCIAMENTO DA SAFRA:  SEMEADURA										
Cultivar				Data da	Data Previsão	Categoria adquirida	a ser	onde adquiriu as		
	Local	ha	Kg total	semeadura	colheita	aaqamaa	inscrita	sementes		
		<u> </u>								
Obs: Mandar, em ano adquiridas de terceiro solicitação, caso não h	os. O IDR-Parana	á tem praz	o de até 07 di				•			
Data: / /										
Nome:										
								Página <b>12</b> de <b>13</b>		





# ANEXO II Relatório de Produção e Comercialização de Sementes

# INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

SAFRA/	DATA:	/	/		
NOME PRODUTOR OU RAZÃO SOCIAL:					
REGISTRO RENASEM:					
RESPONSÁVEL TÉCNICO:					
REGISTRO RENASEM:					
NOME DO CONTATO:				FONE: (	)
E-MAIL:					
Cultivar:	_				
Produção Bruta (Kg):					
Produção Aprovada (Kg):					
Quantidade em Estoque (Kg):					
Área Perdida (ha) <sup>/1</sup> :		_			
Outros Usos (Kg) <sup>/1</sup> :					

Cultivar	Nota Fiscal <sup>/2</sup>	Data Emissão <sup>/2</sup>	Valor médio (R\$/Kg vendido) <sup>/2</sup>	Quant. Vendida (Kg) <sup>/2</sup>	Valor Total (R\$) <sup>/2</sup>			
	Total =							

<sup>/</sup>¹ Para as áreas perdidas (ha) e quantidade de sementes produzidas para uso próprio para novos campos de sementes (Kg) ou com outros destinos que não para fins reprodutivos (Kg), deverão vir acompanhados de laudo emitido pelo Responsável Técnico mencionado no presente contrato, especificando os devidos destinos.

<sup>/2</sup> As Notas Fiscais de venda poderão estar sujeitas a averiguação pelo IDR-Paraná.



Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cacil Comércio Agrícola Ciro Ltda; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Hugo Mario Boff.

#### EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 015/2022

Espécie: Contrato 006/OT/2021 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Mario Cruz Marcondes e Outro; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Mario Cruz Marcondes

#### EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 016/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 003/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Ouro Gran Fertilizantes e Transportes Ltda - OUROGRAN; Objeto: "avaliar a eficiência agronômica CLÁUSULA DE SIGILO", Vigência: 14/02/2022 a 14/08/2023; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Claudemir Vulczak.

#### EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 017/2022

Espécie: Contrato de Prestação de Serviço Técnico Especializado 001/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e o Raul Basso; Objeto: Produção de Sementes de Aveia, Aveia Preta, Ervilha Forrageira e Trigo Mourisco da categoria Genética ou Básica das cultivares IPR Esmeralda, IPR Suprema, Iapar 61 (Ibiporã), Iapar 83 e IPR 91-Baili, respectivamente, SAFRA 21/21 desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/08/2023; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Raul Basso.

#### EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 018/2022

Espécie: Contrato 001/OT/2021 de Licenciamento de Cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a AG Croppers Comércio e Produção de Sementes Ltda. - AG CROPPERS; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização das cultivares de Centeio, Ervilha, Guandu, Nabo, Tremoço e Trigo Mourisco desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Enos Toledo Yan Hsin Ma.

#### EXTRATO DE CONTRATO – GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 019/2022

Espécie: Contrato 019/FE/2021 de Licenciamento de Cultivares de feijão; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO e a Cooperativa Agroindustrial Alfa – COOPERALFA; Objeto: Licenciamento para multiplicar as sementes e comercializar a produção de cultivares de feijão desenvolvidas pelo IDR-Paraná; Vigência: 14/02/2022 a 14/02/2025; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossitto Néia e Cládis Jorge Furlanetto.

#### EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 020/2022

Espécie: Acordo de Cooperação 02/2022; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio – FAPEAGRO; Objeto: organização e realização da XLI Reunião da Comissão Brasileira de Pesquisa de Aveia a ser realizada entre 29 e 31 de março de 2022, na cidade de Londrina-PR; Vigência: 14/02/2022 a 30/06/2022; Assinatura: 14/02/2022; Signatários: Vania Moda Cirino e Heitor Rossitto Niĥa

20174/2022

#### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

#### ABASTECIMENTO - INSTITUTO DE DES DO PARANÁ - IAPAR/EMATER - EX

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESEN PARANÁ – IAPAR/EMATER - Processo 35594 SRP DECON PE-770/2021 - OBJETO: Gêneros PACHTO COMERCIO DE ALIMENTOS EIREL - Valor: R\$ 5.659,50 - EMPENHO: 22000860 - C DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LITDA ME – C R\$ 576.60 - EMPENHO: 22000861

> Londrina, 07 de Março NATALINO AVANCE D Diretor-President

# **DOCUMENTO CERTIFICADO**

#### CÓDIGO LOCALIZADOR: 142351322

Documento emitido em 10/03/2022 11:24:55

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11125 | 08/03/2022 | PÁG. 13

Para verificar a autenticidade desta página, basta informal Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

# Instituto Água e Terra - IAT

#### EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO

#### PROTOCOLO: 17.096.744-5

**OBJETO:** Terceiro termo aditivo ao convênio 458/2018, que celebram o Instituto Água e Terra, e o município de Colorado, visando a prorrogação do prazo de vigência do Convênio, e a consequente adequação do seu Plano de Trabalho. Fim da vigência em 21/02/2023.

ASSINANTES: Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza e Prefeito Municipal de Colorado Marcos José Consalter de Mello.

DATA DA ASSINATURA: 18 de fevereiro de 2022.

20167/2022

#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, Processo GMS: 1092/2021 Pregão Eletrônico Edital - SRP nº 19/2021 - IAT Objeto: perfuração de poços tubulares profundos nos municípios do Estado do Paraná. Prazo de validade: 08/03/2022 a 09/03/2023.

20182/2022

# **IPEM**

#### EDITAL Nº 010/2022 – NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ – IPEM/

PR, no uso de suas atribuições legais, por intermédio de seu Assessor Jurídico, considerando as reiteradas e frustradas tentativas de notificação via Correios – AR, das empresas abaixo indicadas, faz saber a todos os interessados que este Edital tem por finalidade NOTIFICAR os representantes legais destas empresas autuadas pelo IPEM/PR, abaixo relacionadas, e que se encontram em endereço incerto, para que, em observância ao inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, apresentem DEFESA escrita, endereçada ao Diretor-Presidente do IPEM/PR mediante protocolo na Rua Estados Unidos, nº 135, Bacacheri, Curitiba/PR, CEP: 82.510-050. Decorrido o prazo sem a apresentação de defesa, o processo administrativo será analisado e julgado à revelia do autuado nos termos na Lei nº 9.933/99. Informações pelo telefone: (41)3251-2270. Publique-se consoante relação abaixo. Roberto André Oresten – Assessor Jurídico – Curitiba, 07 de março de 2022.

Oresten Assessor Juridico Caritiba, 07 de março de 2022.								
P Processo	Auto de infração	Razão Social	CNPJ/CPF					
2343/19	2545248	ALEX DE OLIVEIRA GUEDES	979.083.479-91					
3946/19	6001130014512	COMERCIO DE MADEIRAS ADOLFO OLIVEIRA EIRELI	22.366.953/0002- 91					
2022/19	2544986	F P KASPRZAK PAPEIS ME	25.203.278/0001- 97					
1453/19	6001130013796	HECTOR MALLQUI PAUCAR 23711799817	26.582.663/0001- 55					
1062/19	2543730	JULIO CESAR TADAO KOME - ME	25.229.358/0001- 11					
1409/19	60011130013804	J K SANTOS SILVA E CIA LTDA	22059.357/0001- 88					
2047/17	6001130010025	JULIANE APARECIDA DA COSTA FERREIRA COMERCIO	26.549.858/0001- 01					
3431/19	2845890	JOSELIO FERREIRA PRATES	544.084.829-00					
1126/19	2544295	LUIZ JOSNEI SANTOS	925.752.349-72					
1164/19	2544332	LUIZ KOHLRAUSCH EIRELI LUIZ KOHLRAUSCH	84.851.096/0001- 91 605.571.948-91					
1281/19	2544404	LAERTE KREWER	052.273.079-54					
694/19	2544082	PAULO DE OLIVEIRA MELO	731.480.919-49					
	ICADO	ROSSANO AISLAN VAZ TRANSPORTES	20.980.734/0001- 91					
<b>ALIZADO</b> <b>322</b> 0/03/2022 11:2		ROSANE DOS SANTOS DE MORAIS 07267006906	26.056.352/0001- 52					
Ind. e S 2022   P		ROSANE DOS SANTOS DE MORAIS 07267006906	26.056.352/0001- 52					

20170/2022 20173/2022

REGINALDO HILARIO

COSTA

956.540.469-34